Projeto de Lei Municipal n.º 14/2024

Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei trata da criação do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As disposições acerca do Fundo Municipal do Idoso estão concentradas nessa Lei.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, que terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sendo vinculado ao COMAI/MHM e constituído dos seguintes recursos:

I- dotações orçamentárias;

II- contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais

III- doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

IV- resultado da aplicação financeira de seus ativos;

V- os resultantes do saldo de exercícios anteriores;

VI- outras rendas eventuais;

§ 1º - Será instituído um Comitê para gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, formado por cinco membros do COMAI/MHM que elegerão entre si uma Presidência, Secretaria e Tesouraria.

§ 2º. Caberá ao Regimento Interno do COMAI/MHM versar sobre as funções e deveres do Comitê.

Rua Roque Porcaro Junior - n° 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais

Art. 3º. As demais regulamentações acerca do Fundo Municipal do Idoso poderão ser tratadas por Decreto do Poder Executivo e no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, observados os limites dessa Lei.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhumirim, 19 de junho de 2024.

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito do Município de Manhumirim

Rua Roque Porcaro Junior - n° 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais